

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 10 de junho de 2026.
PROJETO DE LEI INDICATIVO N.º 07/2026

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

CAIO FERRAZ, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, motivado por uma necessidade social premente e pelo anseio da população local, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Indica ao Chefe do Poder Executivo que promova a doação ou cessão do imóvel público atualmente utilizado pela Unidade de Saúde de Bebedouro à instituição social Cáritas Bebedouro, após a inauguração da nova UBS “Nozinho Corrêa”, e dá outras providências.

Linhares/ES, 10 de junho de 2026.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhares.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003100330032003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 07/2026

“Dispõe sobre a indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que promova a doação ou cessão do imóvel público atualmente utilizado pela Unidade de Saúde de Bebedouro à instituição social Cáritas Bebedouro, após a inauguração da nova UBS “Nozinho Corrêa”, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias a promover a doação/cessão do imóvel público atualmente utilizado pela Unidade de Saúde da localidade de Bebedouro à instituição social Cáritas Bebedouro, após a inauguração e efetivo funcionamento da nova Unidade Básica de Saúde – UBS “Nozinho Corrêa”.

Art. 2º A destinação do imóvel deverá observar o interesse público, sendo voltada ao desenvolvimento de atividades sociais, assistenciais e comunitárias promovidas pela instituição beneficiária.

Art. 3º A eventual doação ou cessão deverá ser precedida das avaliações, estudos técnicos e procedimentos administrativos exigidos pela legislação vigente, especialmente quanto ao interesse público e à regularidade patrimonial do imóvel.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003100330032003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como intuito indicar ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias para possibilitar a destinação social do imóvel atualmente ocupado pela Unidade de Saúde da localidade de Bebedouro, após a transferência dos serviços dessa para a nova UBS “Nozinho Corrêa”.

Assim, a proposta busca garantir que o espaço continue exercendo função de relevante interesse coletivo, permitindo que a instituição Cáritas Bebedouro continue desenvolvendo ações sociais, assistenciais e comunitárias voltadas à população local, fortalecendo o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e ampliando as atividades de apoio social na comunidade. Vale, neste íterim, conhecer um pouco das importantes atividades prestadas pela entidade, conforme retirado de sua página na *web*:

Objetivo do Serviço: Ofertar política pública de Assistência Social de Proteção Social Básica e média complexidade por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Prestação de Serviço a Comunidade aos indivíduos e situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, de forma prioritária as crianças, adolescentes e jovens da comunidade de Bebedouro, com a finalidade de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de suas ações.

- Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV
- Prestação de Serviço a Comunidade – PSC

Atividades Desenvolvidas nas oficinas e grupos: Música, Cultura, Artes, Informática, Recreação, Sócio educativas, Adolescente Cidadão e Ciclo de Palestras.

Atividades Administrativas e Sociais: Apoio, Atendimentos Individuais e em grupo com a equipe técnica multidisciplinar – Assistente Social e Psicólogo, bem como encaminhamentos quando necessários.

Além disso, a medida evita a ociosidade do imóvel público após a mudança da unidade de saúde, promovendo melhor aproveitamento do patrimônio municipal em benefício da coletividade.

Neste caso, entende-se que a melhor maneira de garantir a prestação dos importantes serviços pela entidade, é através do instituto da doação, este regulado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme entendimento dos Tribunais de Contas, em especial do Estado do Espírito Santo, em consulta formulada pelo Presidente da Câmara de Castelo, é possível a realização de doações de bens públicos municipais para privados, desde que haja expressa previsão em Lei Municipal, nos termos da ADIn 927-3 – que, em sede de liminar, suspendeu a restrição

Impulsionando Linhares

 +55 27 99932-0456 

 caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003100330032003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

do artigo 17, inciso I, b, da Lei nº 8.666/93, em relação aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios, que podem tratar de modo diverso sobre a disposição de seus bens.

Nestes casos, devem ser cumpridos os seguintes requisitos: interesse público justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; desafetação e licitação na modalidade concorrência. Além disso, devem ser observados os princípios constitucionais administrativos, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e eventuais proibições decorrentes de ano eleitoral. Vide Parecer em consulta: **Processo TC-985/2014**.

Todavia, caso dessa forma não entenda o Chefe do Poder Executivo, indica que a destinação social do imóvel público seja garantida por meio do instituto da cessão, tendo em vista a efetiva demonstração de atendimento ao interesse público via cessão do bem.

Por fim, importa destacar que o presente projeto possui natureza meramente indicativa, respeitando a competência do Poder Executivo quanto à gestão, administração e disposição de bens públicos municipais, bem como a observância dos requisitos legais necessários para eventual formalização da doação/cessão.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003100330032003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340030003100330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 10/06/2026 17:31

Checksum: **74DCE732611798DEF804700E1E4D37B029749183347E75E87DFD133A4C5B6AA5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.